



PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

SAÚDE - FORÇA - UNIÃO

Com os cumprimentos e o devido respeito a Mesa Diretora da PAL e aos VVMMDD presentes, nos termos do Artigo 111 da Constituição do Grande Oriente Paulista e do Artigo 63 do Regimento Interno da Poderosa Assembléia Legislativa do Grande Oriente Paulista. Tem esta a finalidade de apresentar proposta de EMENDA ao texto constitucional, com o objetivo de renomear o Superior Tribunal de Recursos da Justiça Maçônica como Superior Tribunal de Justiça Maçônica, considerando-o Instância Máxima do Poder Judiciário Maçônico do Grande Oriente Paulista, mantendo seus Ministros, toda estrutura vigente, conforme determina nossa Constituição. Tem também o propósito de, ordenar e estabelecer as devidas competências, entre nossos tribunais, aprimorando assim o sistema jurídico da Potência.

Substituir dando nova redação ao Caput do Artigo 86;
Substituir dando nova redação ao Inciso I do Artigo 86;
Modificar os Incisos III e VI do Artigo 86;
Substituir dando nova redação ao Item 1, Inciso VI do Artigo 86;
Substituir dando nova redação ao Item 2, Inciso VI do Artigo 86;
Suprimir sub-itens 2.1 e 2.2 do Inciso VI, Artigo 86;
Acrescentar os Itens 3, 4, 5, 6 e sub-itens 6.1 e 6.2 ao Inciso VI do Artigo 86;
Acrescentar o Inciso VII ao Artigo 86;

O TEXTO CONSTITUCIONAL ATUAL ASSIM SE REFERE:

Art. 86 – Compete ao Superior Tribunal de Recursos da Justiça Maçônica:

I – eleger seu Presidente, seu Corregedor–Geral e dividir–se em Câmaras;

II - (...);

III – propor ao Grão–Mestrado a criação ou extinção de cargos administrativos do próprio Tribunal de Recursos da Justiça Maçônica;

IV - (...);

V - (...);

VI – compete ao Superior Tribunal de Recursos da Justiça Maçônica a guarda da Constituição, cabendo–lhe processar e julgar, originalmente, por uma de suas câmaras:

1 – ações que tenham como parte o Grão–Mestre, Grão–Mestre Adjunto, o Presidente do Tribunal de Contas e seus Conselheiros, os Presidentes dos Tribunais Inferiores, o Grande Procurador Geral, os Grandes Procuradores Auxiliares, seus próprios Ministros bem como o Presidente da Poderosa Assembléia Legislativa, quando de fatos originados do cargo;

2 – julgar mediante recurso ordinário as causas decididas em última instância, quando a decisão recorrida:

2.1 – contrariar dispositivo desta Constituição;

2.2 – julgar válida lei ou ato do Grão–Mestre contestado em face desta Constituição.

**A PRESENTE PROPOSTA VISA ALTERAR O TEXTO CONSTITUCIONAL PELOS
SEGUINTE MOTIVOS:**



PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Considerando-se que na atual Constituição do GOP, no tocante à redação de seu Art. 92, Inciso VI, alíneas “a” e “f” que flagrantemente abrem um conflito de competência entre nossos Tribunais em decorrência da redação vigente de seu Art. 86, Inciso VI, Item 1, sendo que esse conflito poderá ocasionar um impasse jurídico de jurisdição entre o Tribunal de Justiça Maçônica e o Superior Tribunal de Recursos da Justiça Maçônica, visto que ambos poderão invocar sua competência para julgar o mesmo fato e as mesmas autoridades maçônicas demandadas, retardando-se por conseguinte uma solução imediata desejável para casos da espécie;

Considerando-se que a organização político-administrativa do Grande Oriente Paulista prima por ser tido como Estado democrático e como tal se enquadra nos princípios que regem o regime democrático, sendo que, a divisão do poder é exercida pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com independência no seu exercício, guardada a harmonia entre si, espelhando-se no que couber ao sistema adotado pela República Federativa do Brasil;

Considerando-se que a Constituição do GOP admite por seu Artigo 110 que a legislação brasileira seja subsidiária para aplicação, nos casos omissos, de sua própria Constituição e das leis que dela derivarem, no que for pertinente, buscando preventivamente se evitar textos conflituosos em sua legislação;

Considerando-se que a Constituição da República, ao dispor sobre o poder Judiciário, enumerou basicamente quais são os seus organismos, fixando ainda as linhas mestras da divisão de competência judiciária;

Considerando-se que o Superior Tribunal de Recursos da Justiça Maçônica, em analogia com a legislação brasileira deve ser definido como a mais alta Instância do Poder Judiciário Maçônico, tal qual é o Supremo Tribunal Federal no judiciário federal e o termo utilizado em sua nomenclatura de se tratar de *RECURSOS* induz a uma interpretação distorcida da sua finalidade, que é de guardião da Constituição;

Considerando-se as ponderações dos Professores Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Junior no livro CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, da Editora Saraiva: “*A competência do Supremo Tribunal Federal é ditada pelo Art. 102 da Constituição da República. O principal objetivo do constituinte foi caracterizar o Supremo Tribunal Federal como órgão guardião da Constituição da República. Assim foi que lhe outorgou as competências necessárias para que ficasse investido de prerrogativa de dizer a última palavra em matéria constitucional. Dessa maneira, o Supremo Tribunal Federal é o destinatário da ação direta de inconstitucionalidade. A Constituição Federal, contudo, outorgou-lhe outras competências, dentre elas: Competências originárias. Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar originariamente (como única instância) ação direta de inconstitucionalidade; ação declaratória de constitucionalidade de ato normativo federal; o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, (...) nas infrações penais comuns.*”

Fundamentado nas considerações acima, encaminho o,



PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TEXTO PROPOSTO

Artigo 86 - Compete ao Superior Tribunal de Justiça Maçônica precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - eleger seu Presidente e o seu Corregedor-Geral;

II - (...);

III - propor ao Grão-Mestrado a criação ou extinção de cargos administrativos do próprio Superior Tribunal de Justiça Maçônica;

IV - (...);

V - (...);

VI - compete ao Superior Tribunal da Justiça Maçônica a guarda da Constituição, cabendo-lhe processar e julgar, originariamente:

1 - nas ações penais comuns o Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto e o Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa, após autorização da Poderosa Assembleia Legislativa em votação com aprovação de dois terços de seus membros;

2 - quando na prática da mesma infração, concorrerem acusados sujeitos a jurisdições diferentes, serão todos eles processados e julgados perante o Tribunal a que estiver sujeito o acusado de maior cargo ou função;

3 - nas ações penais comuns e nas infrações de responsabilidade originados do cargo, o seu Ministro Presidente, seus próprios Ministros, o Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica, o Procurador Geral e os Grandes Procuradores Auxiliares, o Presidente do Tribunal de Contas e seus Conselheiros;

4 - os mandados de segurança, quando a autoridade coatora for o Grão-Mestre; o Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa ou o Presidente do próprio Superior Tribunal de Justiça Maçônica ;

5 - o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

6 - mediante recurso ordinário as causas decididas em última instância quando a decisão recorrida:

6.1 - contrariar dispositivo desta Constituição;

6.2 - julgar válida lei ou ato do Grão-Mestre contestado em face desta Constituição.

VII - declarar a inconstitucionalidade de normas emanadas de qualquer órgão ou Poder da Instituição.

Após o exposto, venho submeter esta PEC à apreciação dos VVMMDD,

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”
Oriente de São Paulo, 11 de Março de 2021 da E.: V.:

NELSON CESAR NALIN

CIM 6362 - VMD ARLS MONTE LÍBANO n.º 079

PEC Tribunais Art. 86

#	Ação	Assinaturas	CIM nº	Data:	Assino o Pré-Projeto
1	Assinatura do Pré-Projeto	Mario Luiz Broglio	9473	06/04/2021	SIM
2	Assinatura do Pré-Projeto	Domingos Leo Monteiro	8505	06/04/2021	SIM
3	Assinatura do Pré-Projeto	Hércules Biglia Junior	11125	06/04/2021	SIM
4	Assinatura do Pré-Projeto	Carlos Alberto Cintra	5794	06/04/2021	SIM
5	Assinatura do Pré-Projeto	José Alexandre Enumo	17479	06/04/2021	SIM
6	Assinatura do Pré-Projeto	Fernando Dante Beldi Beldi	6258	07/04/2021	SIM
7	Assinatura do Pré-Projeto	Júlio Cesar Lombardi Mello Lombardi	19704	09/04/2021	SIM
8	Assinatura do Pré-Projeto	CLAUDINEI FRANCISCO BUCCIOLI BUCCIOLI	17720	09/04/2021	SIM
9	Assinatura do Pré-Projeto	Jean Dunkl	20929	09/04/2021	SIM
10	Assinatura do Pré-Projeto	Mário Antônio Bento	590	09/04/2021	SIM
11	Assinatura do Pré-Projeto	Oswaldo Sartori Sartori	6898	09/04/2021	SIM
12	Assinatura do Pré-Projeto	Roberto Infanti	8005	11/04/2021	SIM
13	Assinatura do Pré-Projeto	Claudio José Amaral Bahia	24378	04/12/2021	SIM
14	Assinatura do Pré-Projeto	Vladimir Guirado Cândido	15880	12/04/2021	SIM
15	Assinatura do Pré-Projeto	WAGNER RODRIGUES	9361	13/04/2021	SIM
16	Assinatura do Pré-Projeto	José Cordeiro de Lima Lima	22064	14/04/2021	SIM